



# Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2026**



211385582026

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000393/2026 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**13/03/2026 12:41:24**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

Detalhamento

**PROJETO DE LEI Nº 34/2026**

**"ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Câmara Municipal de Conceição da Barra  
PROJETO DE LEI Nº 34 /2026 PROTOCOLO Nº: 393/2026  
EM 13/10/2026  
RESP.: USP Rubens

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

**“ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** – Fica assegurada, no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência (PCD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando não puderem se deslocar até os postos de vacinação em razão de suas condições específicas.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com deficiência – PCD ou com TEA, desde que:

- I – haja solicitação expressa do próprio beneficiário ou de seu responsável legal;
- II – a necessidade seja devidamente comprovada por laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

**Art. 3º** – A vacinação em domicílio deve atender as necessidades do público alvo bem como às normas pertinentes a fim de se garantir a eficiência vacinal.

**Art. – 4º** Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município de Conceição da Barra – ES, ficam assegurados às pessoas com TEA e às pessoas com deficiência os seguintes direitos:

- I – atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



II – aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com deficiência ou TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com deficiência ou TEA.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **“ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar, no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o direito à vacinação domiciliar para pessoas com deficiência (PCD) e para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em razão de suas condições específicas, não possam se deslocar até os postos de vacinação.

A proposta nasce da necessidade de garantir acessibilidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em campanhas de imunização, assegurando que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se vacinar de forma digna, segura e humanizada. Muitas pessoas com deficiência (PCD) ou com TEA enfrentam grandes desafios de mobilidade, sensoriais ou comportamentais que tornam o comparecimento aos locais de vacinação uma tarefa difícil, gerando estresse, desconforto e, em alguns casos, impedindo a imunização.

Além de promover a inclusão e o respeito às particularidades individuais, o projeto busca fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, uma vez que a vacinação é medida essencial para a proteção coletiva e o controle de doenças. A vacinação domiciliar representa, portanto, uma medida de justiça social e de responsabilidade do poder público, que deve garantir atendimento humanizado, seguro e adaptado às necessidades específicas de cada cidadão.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), reafirmando o compromisso do Município de Conceição da Barra – ES com a promoção da cidadania, da saúde e da dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço nas políticas públicas de inclusão e saúde do nosso município.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

  
**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
**Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES**

---

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo  
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01– Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza  
Protocolo

## **CERTIDÃO**

Certifico, que nesta data autuei a presente **PROJETO DE LEI Nº 34/2026**.  
**"ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM**  
**TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESOAS COM**  
**DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA**  
**BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Contendo 03 laudas.  
Protocolado sobre o número 393/2026.

Conceição da Barra-ES, 13 de março de 2026

**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**  
Protocolista

## **REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos  
Ao Gabinete da Presidência desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 13 de março de 2026

**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**  
Protocolista